



Fls.	
Proc.	123/2018
Data	/ /
Ass.	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

CONTRATO XXX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, como Contratante, e como Contratada, a empresa, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia e arquitetura para elaboração de PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES para construção da sede própria do INPREV.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ / MF. sob o nº. 09.215.261/0001-01 com sede na cidade e comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Praça Marechal Deodoro, nº. 120 – 120/A, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Edson Crepaldi Retori**, portador da cédula de identidade RG. nº MG-7.097.56 e inscrito no CPF / MF. sob o nº 214.239.546-53, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Delfim Moreira, nº 535, Apto. 1001 – Centro.

CONTRATADA:

CONTRATADA:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, Inscrição Estadual, com sede na cidade de, à nº.... – Bairro, CEP:, neste ato representando pelo residente

FUNDAMENTO LEGAL:

Convite n.º 001/2018, em conformidade com o artigo 22 e 23 Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de engenharia e arquitetura para elaboração de PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES para construção da sede própria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV.**

Parágrafo único. As especificações técnicas e a forma de execução do objeto desse Contrato constam do Projeto Básico, anexo ao Convite nº 001/2018, partes que integram o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para apresentação do serviço contratado é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

Parágrafo único. Os serviços serão executados em conformidade com a Autorização de Fornecimento - AF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste CONTRATO, a importância fixa e irrevogável de R\$ _____, (valor por extenso), na seguinte forma e condições:

§ 1º O pagamento referente aos serviços executados serão efetuados mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gestão de Contratos, **100% (cem**



Fls.	
Proc.	123/2018
Data	/ /
Ass.	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

por cento), no prazo de 10 dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo do objeto contratual.

§ 2º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no caput desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado “pró-rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional através de crédito em conta-corrente da Contratada.

OBS.: O Inprev, através de seu Gestor de Contratos, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade da Contratada perante as contribuições sociais e previdenciárias e o FGTS.

§ 4º Os impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da Legislação pertinente.

§ 5º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

§ 6º Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ofertado para o fornecimento do objeto deste CONTRATO é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

A - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

B - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

C - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

D - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

E - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

F - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS.: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pelo INPREV enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- A -** Manifesta deficiência do serviço;
- B -** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- C -** Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- D -** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- E -** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- F -** Prestação do serviço de forma inadequada;
- G -** **Rescisão**, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- H -** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- I -** Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;
- J -** Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- A -** Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial, inclusive trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, e quaisquer encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
- B -** Prestar os serviços, objeto deste CONTRATO, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- C -** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 002/2018** e neste Contrato;
- D -** Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no **Convite nº 002/2018**, que agora passa a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.
- A -**
- E -** Responder assumindo por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** e ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- F -** Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., referente a elaboração dos respectivos projetos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- A -** Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- B -** Por meio de sua Gestão de Contratos, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam



Fls.	
Proc.	123/2018
Data	/ /
Ass.	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Marechal Deodoro, 120 – Centro – CEP: 37.014-230 – Varginha-MG
e-mail: inprev@inprev-varginha.com.br - site: www.inprev-varginha.com.br
Fone: (35) 3221-2419

medidas corretivas por parte daquela;

C - Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão no exercício 2018, à conta da dotação orçamentárias sob código 4.4.90.51.09.122.4008.1208.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ _____**, (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, ____ de _____ de 2018.

Edson Crepaldi Retori
DIRETOR-PRESIDENTE

Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA

(1)

(2)